cityMover

Creative Logistics Solutions

CLAUSULAS GERAIS DE TRANSPORTE CITYMOVER, LDA

1. A Lei aplicável no presente contrato será a Lei Portuguesa.

2. O Preço a pagar para execução do transporte será sempre variável, conforme:
   a) O volume a mudar tendo por base a lista preenchida pelo cliente no formulário *on-line* ou dados fornecidos via email ou em contrato estabelecido e/ou em vigor
   b) Os acessos ao local de origem e destino
   c) A contratação, ou não, do seguro adicional
   d) A desmontagem ou remontagem de mobiliário
   e) A distância entre locais de origem e destino
   f) Os materiais de embalagem que adquirir
   g) As licenças das autarquias e policiamento
   h) A execução de outro qualquer serviço de transporte ou serviço especial a designar em proposta específica para o efeito

3. Será admitido uma variação de +/- 1m 3 sobre o volume total descrito, sem imputação de custos extras ao cliente ou descontos no valor do transporte.

4. Salvo acordo prévio, por escrito entre cliente e cityMover, Lda, o preço a pagar pelo serviço de transporte não inclui:

4.1 Para o **módulo de habitação**
   a) Desmontagem ou remontagem de estantes em módulos tipo *"Ikea"* ou mobiliário novo;
   b) Candeeiros, quadros, apliques ou qualquer acessório eletrónico/elétrico;
   c) Desligar e voltar a ligar computadores ou aparelhos de alta-fidelidade ou outros equipamentos informáticos;
   d) Desmontagem ou remontagem de eletrodomésticos;
   e) Serviços que não se encontrem discriminados e contratados na cotação aceite pelo cliente;

4.2 Para o **módulo de escritórios**
   a) Cofres;
   b) *UPS* (unidades estabilizadoras de tensão);
   c) *Racks* com ou sem discos ou servidores;
   d) Portáteis;
   e) Plotters;
   f) Fotocopiadores (ao abrigo de contrato de manutenção);
   g) Arrumação de arquivos ou o seu desempacotamento;
   h) Desligar ou voltar a ligar equipamentos informáticos;
   i) Serviços que não se encontrem discriminados e contratados na cotação aceite pelo cliente;

4.3 Para outros serviços, a prestar pela cityMover, lda no território do continente exclui-se regiões autónomas, não descritos em 4.1 e 4.2, decorrem as exclusões do presente documento, Cláusulas Gerais de Transporte cityMover,lda, complementadas com proposta apresentada para esse efeito.

4.4 Estará sempre excluído do serviço base a prestar pela cityMover o transporte / mudança de:

I. Armas, explosivos, substâncias químicas explosivas ou corrosivas;
II. Bebidas ou comidas, perecíveis;
III. Pedras preciosas, dinheiro, joalharia, pratas, ouro;
IV. Relógios de pulso;
V. Cartões de crédito ou débito, moedas, cromos, selos ou coleções, objetos de arte;

VI. Qualquer tipo de serviço considerado de coleção;
VII. Flores;

5. Mediante visita prévia, a agendar entre a cityMover, Lda e o cliente, poderá ser efetuado um orçamento, extra e detalhado, referente a todos os serviços não incluídos ou outros que sejam solicitados pelo cliente.

6. O Cliente terá obrigatoriamente de informar a cityMover, Lda caso o transporte ocorra **de ou para locais de difícil acesso,** nomeadamente, escadarias, longas distâncias a percorrer até à viatura que vai ser carregada, etc… . Deve para o efeito, mencionar no campo comentários do formulário, *on-line*, essas condições, ou enviar por *e-mail* ou outro meio escrito onde discrimine tais condições. São da responsabilidade do cliente todas as despesas legais para reserva de espaços, licenças e policiamento, a fim de executar o serviço de transporte solicitado à cityMover, Lda.

7. No presente contrato de transporte o cliente declara e reconhece ser responsável por garantir que:
   a) Os bens a transportar estão devidamente acondicionados e preparados para transporte na data designada para o efeito e de acordo com a proposta entre a cityMover, Lda e o cliente, não podendo por isso, ser imputável à cityMover, Lda nenhuma responsabilidade por danos causados aos mesmos em virtude da falta de acondicionamento/preparação para transporte de tudo o que seja embalado e acondicionado pelo cliente.
   b) Todos os bens que irão ser transportados são propriedade, do cliente, ou que estão legalmente em sua posse;

   As falsas declarações por parte do Cliente quanto à propriedade ou posse dos bens são da sua inteira responsabilidade assumindo, o cliente, todos os danos que possam vir a ser imputados à cityMover, Lda por tais declarações.

8. Na data escolhida para o transporte o cliente deverá:
   a) Estar presente ou nomear um terceiro, seu representante legal, para estar presente durante a execução de todo o transporte;
   b) Ter adjudicado formalmente por escrito a proposta referente ao seu serviço de transporte;
   c) Ter em sua posse todos os documentos necessários, nomeadamente e se aplicável, a declaração de bens pessoais, nos termos do Artº 1º e al. a) do nº 1 do Artº 3º do Dec. Lei 147/2003, esta declaração não tem de ser comunicada à Autoridade Tributária, basta preenchê-la e entregá-la ao motorista no dia da mudança. Disponível em citymover.pt;
   d) Ter em sua posse a guia AT, sendo aplicável;

9. O cliente, poderá solicitar o adiamento ou antecipação da data do serviço. Contudo, a nova data e respetiva confirmação ficará necessariamente condicionada à disponibilidade operacional da cityMover, Lda, e à eventual contratação de novos serviços de policiamento ou licenças que poderão implicar custos acrescidos que serão sempre suportados pelo cliente. Caso pretenda rescindir e ou cancelar o serviço de forma unilateral haverá lugar ao pagamento de todas as taxas e licenças já contratadas pela cityMover até à data do cancelamento e ao pagamento de 10 % do valor do serviço que pretende cancelar.

10. A cityMover, Lda apenas responde perante o cliente por danos ou perdas nos bens transportados, na sua qualidade de transportadora desde que os mesmos tenham sido comprovadamente causados por:
    i. Choque;
    ii. Colisão;
    iii. Capotamento;

iv. Incêndio;
v. Raio, explosão de viatura da transportadora;
vi. Furto ou roubo (dos bens que se encontrem dentro da viatura, quando em trânsito);
vii. Operações de carga e descarga efetuados por pessoas ao seu serviço com quebra resultante **de quedas ao solo.**

11. O risco de quebra só se encontra garantido se resultante de um acidente comprovado de viação ou se ocorrer durante operações de carga e descarga da mercadoria, efetuados por pessoas ao serviço da cityMover, Lda, **quando exista queda ao solo.**

12. Na conclusão do transporte deve o cliente/destinatário, assinalar na guia de transporte, no campo **"reservas do destinatário",** toda e qualquer anomalia que seja resultante do transporte, isto é, todo e qualquer vício aparente da mercadoria ou defeito na embalagem ocorrido durante o transporte.

a) Guia/folha de serviço assinada no destino sem qualquer menção a danos ou reservas significa serviço terminado em bom estado e sem danos.
b) Não havendo reservas presume-se que a mudança/mercadoria foi entregue em boas condições
c) Só a guia de transporte assinada faz prova para efeitos de reclamação ou perante a seguradora
d) Para vício não aparente, possui o cliente 8 dias corridos de calendário após a entrega da mudança/mercadoria.

13. **Em caso de reclamação deve** o cliente apresentar à cityMover, Lda, na morada que consta na base do presente documento, os seguintes documentos:
i. Orçamento referente ao transporte;
ii. Lista de danos ocorridos;
iii. Guia de transporte, onde deverá constar a menção ao dano;
iv. Comprovativo de pagamento do serviço efetuado;
v. Orçamento de reparação ou substituição do bem danificado ou que seja objeto de reparação

14. A cityMover, Lda, não assumirá a responsabilidade pelos danos causados no transporte aos bens que a seguir se discriminam:
I. Bens eletrónicos, itens quebradiços ou com defeitos inerentes;
II. Computadores portáteis, servidores, fotocopiadores;
III. Arcas frigoríficas, máquinas de lavar louça, de lavar roupa e/ou *side-by-side*;
IV. Relógios de parede;
V. Riscos ou entalhes em mobiliário;
VI. Bens recebidos em condições de muito desgaste
VII. Pianos;
VIII. Jarrões de louça; Pedras mármores;
IX. Bens não embalados ou desembalados pela cityMover, Lda;
X. Serviços de Louça Vista Alegre, *villeroy&boch*, cantão ou outros;
XI. Bens recebidos de terceiros, em condições desconhecidas;
XII. Danos ocorridos decorrentes de deficiente montagem inicial, ou posterior, não efetuada pela cityMover, Lda;
XIII. Danos materiais e/ou avarias eletrónicas ou outras provocadas em elevadores ou zonas de acesso das mudanças e transportes sem que existam danos de impacto visíveis;

15. Nas opções de serviço contratadas à cityMover, lda em que a embalagem de conteúdos, nomeadamente, louças, bibelots é feita pela cityMover, lda a desembalagem também terá de ser obrigatoriamente feita pela cityMover, lda. Caso essa desembalagem não seja realizada pela cityMover, lda e à posteriori o cliente venha a reclamar danos nos bens, decorrentes de dsembalagem feita pelo

cliente ou terceiros por si nomeados, a cityMover não assume qualquer responsabilidade em dano(s) decorrente(s) dessa desembalagem.

16. A responsabilidade da cityMover, Lda fica excluída se a perda ou avaria ou demora se dever à natureza ou vício próprio da mercadoria, a culpa do expedidor ou do destinatário, a caso fortuito ou de força maior. A responsabilidade da cityMover, Lda fica ainda excluída quando a perda ou avaria resultar dos riscos inerentes a qualquer dos seguintes factos:

    a) Falta ou defeito da embalagem relativamente às mercadorias que, pela sua natureza, estão sujeitas a perdas ou avarias quando não estão devidamente embaladas;
    b) Manutenção, carga, arrumação ou descarga da mercadoria pelo expedidor/cliente ou pelo destinatário ou por pessoas que atuem por conta destes;
    c) Insuficiência ou imperfeição das marcas ou dos símbolos dos volumes;
    d) Acondicionamento indevido pelo expedidor/cliente da mercadoria, nomeadamente caixas ou sacos ou outros bens;
    e) Se os elevadores do local de origem ou do local de destino do transporte / serviço contratado avariarem durante o serviço, por motivos alheios à cityMover, lda sem danos de impacto visível e o serviço sofrer atrasos por esse motivo, as horas de paragem decorrente desse efeito, a avaria, serão devidas e pagas à cityMover, lda. Isto é, todo o tempo conta como tempo de trabalho mesmo parado para reparação de avaria enquanto espera, se ocorrer a reparação no mesmo dia. Se por esse motivo de avaria, o serviço não terminar, no próprio dia, e a cityMover tenha de regressar ao local, em data posterior, para terminar o serviço os custos subjacentes serão debitados em conformidade com os meios envolvidos para finalizar o serviço.

17. Se o cliente contratualizou com a cityMover, lda a utilização da sua divisão de serviços especiais cujo dever de resultado passou pela utilização de meios externos à cityMover, lda e a subcontratação, nomeadamente de transportes, gruas ou outros equipamentos. Esta(s) empresa(s) mantém em vigor seguros, nomeadamente, de Responsabilidade Civil para cobertura de danos. A responsabilidade destes subcontratados, quando ocorrer, é limitada e regula-se pela respetiva apólice de Responsabilidade Civil, cuja cópia pode a todo o momento ser disponibilizada a pedido do cliente.

18. Atrasos na entrega e recolha de equipamentos pelos subcontratados cityMover. lda e/ou cityMover, lda assim como a imobilização ou privação de uso do equipamento, qualquer que seja a sua origem e natureza, incluindo a prestação de assistência técnica no local, não confere ao cliente o direito a qualquer indeminização ou compensação por perdas e /ou danos.

19. Em caso de perda total ou parcial, ou depreciação, quando não esteja determinado o valor da mercadoria, este é calculado segundo o preço corrente no mercado relevante para mercadorias da mesma natureza e qualidade.

20. O expedidor/cliente pode, mediante o pagamento de um suplemento de preço a convencionar, declarar na guia de transporte / contrato o valor da mercadoria, o qual, no caso de exceder o limite do valor estabelecido no artigo seguinte, substitui esse limite.

21. **Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o valor da indemnização devida por perda ou avaria não ultrapassará, nos termos do disposto no Decreto Lei 239/2003, de 4 de Outubro, € 10por quilograma de peso bruto da mercadoria afetada.**

22. **Todo o processo de regularização de sinistros, apuramento de responsabilidades será aquele que decorrer da apólice colocada, sendo aplicáveis nesse apuramento as regras e exclusões constantes das condições contratuais da respetiva apólice. Todo processo, trâmites de regularização dos sinistros e timings associados serão aqueles que forem desenvolvidos pela**

seguradora.

23. A responsabilidade da cityMover, lda, em situação de sinistro, está limitada à responsabilidade assumida pela Companhia de Seguros no âmbito da apólice colocada e das respetivas condições gerais e particulares.

24. No âmbito da apólice que em cada situação é colocada, existe associada à mesma uma franquia, que tem valor base 500 euros, e que varia conforme a apólice. Em caso de sinistro, é de conta do cliente o pagamento da franquia, sendo a mesma abatida pela Companhia de Seguros aos montantes de indemnização a ressarcir ao cliente.

25. A cityMover, Lda possui um seguro que têm por objeto a garantia da responsabilidade que ao abrigo da lei civil que lhe seja imputada em consequência da atividade por si desenvolvida no âmbito do seu alvará de transporte de mercadorias, até um valor máximo de 500.000 € (Responsabilidade Civil).

26. A cityMover, Lda reserva-se o direito de subcontratar todo ou parte dos meios necessários à execução do transporte, nas mesmas condições contratuais acordadas. O contrato de transporte é oneroso, bilateral e de resultado.

27. Lei **aplicável** no presente contrato será a Lei Portuguesa declarando ambas as partes escolher como foro de jurisdição, o Tribunal da Comarca de Lisboa.

28. Confidencialidade

As partes obrigam-se a manter confidencialidade relativamente à celebração e ao conteúdo do presente Contrato.

1) As partes obrigam-se a manter total confidencialidade das informações a que tenha acesso durante a execução do presente Contrato, mantendo-se a obrigação de confidencialidade, após a cessação por qualquer forma do Contrato.
2) A obrigação de confidencialidade é extensiva a todos os intervenientes na execução do Contrato, nomeadamente trabalhadores, subcontratados e fornecedores.

29. Se opção, de transporte, for por contratação de valor hora da equipa para a execução do serviço,o preço a faturar será à hora, em horário corrido, sem interrupções + IVA. Será faturado do início ao final do serviço, acrescido de 1 hora de deslocação. Não se faturam meias horas ou períodos de 15 minutos, só horas completas com arredondamento para a hora seguinte.

30. Qualquer que seja a modalidade de serviço contratado, o serviço será sempre pago na conclusãodo mesmo em dinheiro, transferência bancária ou mb way. Isso independentemente de existirem danos ou avarias no final do serviço. A que se aplica a clausula 22,23,24 e se pedem os dados constantes na clausula 13.

31. Em caso de litígio sobre a interpretação e/ou aplicação das presentes Condições Gerais, o Cliente poderá recorrer ao Tribunal do domicílio da cityMover. Em alternativa, o Cliente pode optar por um dos procedimentos extrajudiciais de resolução alternativa de litígios previstos na lei ou através do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, disponível no site www.centroarbitragemlisboa.pt/.

Declaro que tomei conhecimento e aceito integralmente as presentes cláusulas gerais cityMover, Lda, as quais me foram comunicadas, explicadas e esclarecidas quanto ao seu conteúdo e alcance.

O Cliente
(nome legível)

Data